

PORTARIA CRM-TO Nº 27/2020, de 30 de Julho de 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 6.821/2009, de 14/04/2009.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.124/2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO que o desfazimento de bens móveis é o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da autarquia, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizado pela Diretoria, e sempre observadas às providências necessárias relativas à segurança da informação e à segurança física e patrimonial do bem.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Desfazimento de Bens do CRM-TO, composta pelos seguintes membros:

Adria Maria Simões Silva – Coordenadora

Francisca Brasilino Saraiva – Servidora do CRM-TO

Ailton Júnior Soares – Servidor do CRM-TO

Ricardo Marlus Coelho Assunção – Servidor do CRM-TO

A comissão terá as seguintes atribuições:

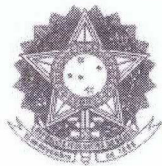
§ 1º Classificar os bens móveis como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, observando os conceitos abaixo descritos:

I. Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II. Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III. Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV. Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50%



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



(cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Formar lotes de materiais de acordo com suas características patrimoniais, dispostos por grupo e por classificação do tipo para desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável).

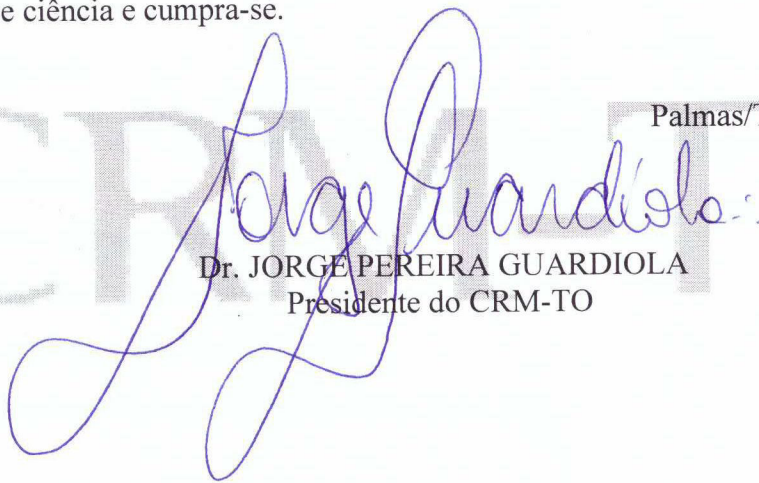
§ 3º A comissão deverá definir, dentre as opções a seguir, a forma de desfazimento dos bens móveis relacionando-os por transferência, cessão, desfazimento e baixa definitiva, alienação e/ou doação formando os lotes devidamente classificados e forma de desfazimento definida.

Art. 2º Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem do patrimônio do Conselho, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, autorizados em conjunto pela Presidência e pelo(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) do CRM-TO, em processo administrativo devidamente instruído nos termos desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de Julho de 2020.


Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA
Presidente do CRM-TO